

Principais pontos do relatório do **Grupo de Trabalho sobre Liberdade, Segurança e Justiça**, apresentado à Convenção Europeia em sessão plenária de 5 e 6 de Dezembro de 2002.

Moderador do Grupo de Trabalho: John Burton

UMA ZONA COERENTE DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA, SUJEITA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLO DEMOCRÁTICO.

<p>A perspectiva do Grupo de Trabalho sobre Liberdade, segurança e justiça é de que a Europa deve ser capaz de combater mais eficientemente perigos como o narcotráfico, o tráfico de pessoas e o terrorismo.</p> <p>O seu principal objectivo é a criação de um enquadramento jurídico comum para a construção de uma zona verdadeiramente europeia de liberdade, segurança e justiça.</p> <p>Nesse pressuposto, o Grupo de Trabalho apresenta recomendações sobre procedimentos legislativos, o reforço da cooperação operacional e diversos assuntos correlativos.</p> <p>Procedimentos legislativos</p> <p>i Para assuntos do âmbito de competências da Comunidade Europeia (anteriormente, o “primeiro pilar”), as recomendações do Grupo incidem essencialmente sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>Asilo, refugiados e deslocados</u>: criação de um enquadramento jurídico geral para a adopção de medidas necessárias à introdução de um sistema de concessão de asilo verdadeiramente comum; - <u>Vistos</u>: introdução de uma disposição única que permita a adopção de todas as medidas necessárias à instituição de uma política de vistos comum <p>O Grupo recomenda que a aprovação de actos legislativos respeitantes a estes dois domínios, bem como ao da imigração, seja resultante de votação por maioria qualificada, ao abrigo do procedimento de co-decisão.</p>	<p>i Para assuntos de cooperação policial e judicial (anteriormente, o “terceiro pilar”), as principais recomendações do Grupo são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Eliminação dos instrumentos jurídicos específicos do “terceiro pilar” e sua substituição pelos recomendados pelo Grupo de Trabalho sobre Simplificação; - Consagração no Tratado Constitucional do princípio de reconhecimento mútuo (quando os pareceres emitidos num Estado-membro são reconhecidos pelas autoridades de outro); - Aproximação, em diversos domínios do Direito criminal, (com dimensão transfronteiriça, por exemplo), por meio de adopção de regras mínimas sobre os elementos constitutivos de certos delitos criminais de natureza especialmente grave e respectivas penalizações, bem como uma aproximação, em certos aspectos, dos procedimentos. <p>O Grupo considera também que o procedimento de co-decisão deve ser o normal e que deve ser alargado o âmbito da votação por maioria qualificada. No entanto, para certos aspectos relacionados com as responsabilidades dos Estados-membros, deve ser mantida a votação por unanimidade (por exemplo, para a criação de organismos da União dotados de poderes operacionais).</p> <p>O grupo considera ainda que, conjuntamente com a Comissão, os Estados-membros devem continuar a ter o direito de iniciativa legislativa se ¼ dos Estados-membros tomarem a iniciativa.</p>
--	--

<p>. Asilo, refugiados e deslocados . Imigração Vistos</p>	<p>Cooperação policial e judicial</p>
<p>Enquadramento jurídico comum</p>	
<p>‡ Instrumentos jurídicos idênticos ‡ Aplicação geral de procedimento de co-decisão ‡ Aplicação geral da votação por maioria qualificada relativamente às políticas do primeiro pilar e aplicação alargada relativamente a políticas do terceiro pilar</p> <p>Manutenção de características especiais respeitantes à cooperação policial e judicial:</p> <p>‡ Manutenção de votação por unanimidade em certos domínios</p> <p>‡ Manutenção do direito de iniciativa legislativa dos Estados, em conjunto com a Comissão Europeia.</p>	

<p>Características especiais respeitantes à cooperação policial e judicial: Sobre esta questão, o Grupo de Trabalho é de opinião que são necessários progressos consideráveis, de forma a satisfazer as expectativas dos cidadãos europeus, em particular por meio da introdução de uma rigorosa separação entre os poderes legislativo e operacional.</p> <p>Para esse fim, recomenda:</p> <p>i Europol:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Substituição da descrição das tarefas do Europol por um texto mais conciso que contenha a base jurídica que permita ao legislador alargar subsequentemente as tarefas e poderes daquele organismo. O texto estabelecerá o papel central do Europol no âmbito de um enquadramento de cooperação policial, o âmbito da sua acção (crimes graves que afectem vários Estados-membros) e o requisito de que o Europol agisse em estreita ligação com os departamentos dos Estados envolvidos; <p>Introdução de uma política de controlo pelo Parlamento Europeu e, possivelmente, pelos parlamentos nacionais, bem como de controlo judicial pelo Tribunal de Justiça.</p>	<p>i Eurojust:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Substituição da actual descrição das tarefas do Eurojust por outra, mais concisa e geral, cuja base jurídica conferisse ao legislador maior latitude para alargar as tarefas e poderes do Eurojust. - Possível criação de um Procurador Público Europeu, ideia que é subscrita por um número significativo de membros do Grupo de Trabalho. <p>i Gestão do controlo das fronteiras externas, de modo a tornar legalmente possível, a longo prazo, introduzir um sistema integrado e criar um Serviço de Fronteiras europeu (ideia subscrita pela maioria dos membros do Grupo de Trabalho). Num prazo menos dilatado, introdução de medidas práticas como a formação conjunta ou a partilha de equipamento. O Grupo reconhece também o princípio da solidariedade, incluindo a financeira, entre Estados-membros, no domínio do controlo das fronteiras externas.</p> <p>i Intensificação da cooperação no seio do Conselho da União Europeia. Introdução de uma estrutura de alto nível para a cooperação operacional (reforma do Artigo 36 da Comissão), possibilitando o reforço da confiança mútua.</p>
---	--

Cooperação policial	Cooperação judicial	Controlo de fronteiras	Intercâmbio e consultas
Europol	Eurojust		
Nova redacção das tarefas e poderes	Nova redacção das tarefas e poderes	Consagração do princípio da solidariedade entre os Estados-membros	Estrutura para cooperação operacional no seio do Conselho da União Europeia

Metas		
<ul style="list-style-type: none"> ‡ Alargamento das tarefas e poderes; ‡ Controlo pelo Parlamento Europeu e pelo Tribunal de Justiça 	<ul style="list-style-type: none"> ‡ Alargamento das tarefas e poderes 	<ul style="list-style-type: none"> ‡ Introdução de um sistema integrado de controlo; ‡ Criação de um Serviço de Fronteiras europeu.

<p>Questões horizontais O Grupo de Trabalho abordou também as seguintes questões:</p> <p>i Competências do Tribunal de Justiça. O Grupo tem dificuldade em aceitar que as competências do tribunal possam ser limitadas em domínios que incidam directamente sobre os direitos fundamentais do cidadão e sobre domínios de controlo judicial. Consequentemente, a maioria dos elementos do Grupo considera que o enquadramento geral das competências do Tribunal de Justiça deve ser alargada aos domínios das liberdades, da segurança e da justiça, abrangendo os actos adoptados neste campo pelos organismos da União.</p> <p>i Possibilidade de intervenção dos parlamentos nacionais. Estes poderiam participar na definição das directrizes estratégicas e utilizar o “mecanismo de alerta precoce” recomendado pelo Grupo de Trabalho sobre Subsidiariedade.</p>	<p>i Mecanismos de “Opção de participação”, de “Opção de recuo” e de “Cooperação reforçada”, que o Grupo remete para debate no seio da Convenção.</p> <p>i Aplicação mais satisfatória e manutenção de padrões elevados. Relativamente a estes aspectos, o Grupo sugere uma aplicação mais abrangente do sistema de “revisão pelos pares” já introduzido pelo Conselho da União Europeia e a possibilidade de a Comissão intervir perante o Tribunal de Justiça</p> <p>i Representação estável da União na negociação de acordos internacionais</p>
--	---